



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às nove horas e dois minutos, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou o transcurso do natalício do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em três de abril, com votos de felicidades, prosperidade e êxito ao longo da vida. Associaram-se aos cumprimentos a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, a Doutora Maria Clara Sampaio. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 258800-91.1993.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Darny Mendonça, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 98900-76.1996.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JÚLIO DA SILVA VARGAS, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-60.1998.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO JOBS LEITE, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de HENISA HIDROELETROMECAÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA. , Advogado: Antônio Chiqueto Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-90.2000.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): DIMAS MOREIRA GUEDES, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-37.2001.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ANA BIANCA DA SILVA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7440-96.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NESTLE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 214600-87.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS FORTUNATO, Advogado: Gláucia Carolina dos Santos, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-AIRR - 281340-52.2002.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodrigo De Nardi Aranha, Embargado(a): PAULO RENATO DOS REIS SANTANA, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16400-26.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LA BASQUE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): CELSO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: André Santana Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-61.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDETE GALINDO ESPÍNDOLA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA. - TERMARES, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 52000-04.2003.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): BASÍLIO NUNES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogada: Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 194840-94.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): RAPHAEL VIVACQUA CARNEIRO, Advogada: Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 273100-86.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MARQUES NOVAIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Tempo à Disposição - Deslocamento Interno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, de 30 minutos por dia referentes ao tempo gasto no trajeto entre a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

portaria e o local de trabalho e vice-versa, com os reflexos já definidos na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento - Caracterização - Dois Turnos - Horário Diurno e Noturno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária, com os reflexos já definidos na sentença. Valor da condenação majorado em R\$3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$60,00 (sessenta reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 17400-62.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ARNALDO HALAS ANCORA, Advogado: Carmelo Corato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20000-69.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO DE BARROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Preliminarmente, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada pelo reclamante quanto aos minutos residuais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema referente às horas extraordinárias decorrentes do tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação da reclamada ao pagamento de 25 minutos por dia como horas extraordinárias, referentes ao tempo gasto no trajeto entre a portaria e o local de trabalho, bem como reflexos, que deverão incidir inclusive sobre as verbas rescisórias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à questão pertinente às horas extraordinárias em decorrência dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho contratual, por violação do art. 74, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinara a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias correspondentes aos 30 trinta minutos que antecedem e aos 30 minutos que sucedem a jornada de trabalho, bem como reflexos, que deverão incidir inclusive sobre as verbas rescisórias. Preliminarmente, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada pelo reclamante quanto aos minutos residuais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reintegração" e "Dano Moral". Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 70500-15.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 77100-26.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 156700-36.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrente(s): ISRAEL MOTOSO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complemente o julgamento dos embargos de declaração da reclamada, quanto à omissão nele suscitada, como entender de direito, em especial, sobre a questão do adicional de turno. Fica sobrestado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista da reclamada, como também a análise do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao ponto objeto deste provimento. **Processo: AIRR - 215800-73.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JORGE VICENTE DE SALES FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6900-04.2005.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÓVEIS MADEPRADO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco da Silva, Agravado(s): SÉRGIO JORGE DE MELLO, Advogado: Ney Benito Baptista, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 7700-89.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHARP, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO NABARRETTE SANCHES, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11200-02.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE NILO TELES DE LACERDA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SELTEC LTDA., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Embargado(a): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EG TEL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Alvinho Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**22900-72.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Redução da Jornada para 6 Horas. Turno Ininterrupto de Revezamento. Divisor 180", por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinara a aplicação do divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora nos períodos em que o reclamante se ativava em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: ED-AIRR - 26440-79.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): VALMOR JOSÉ RECH, Advogado: Elias Antonio Garbin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 33040-44.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Vânia da Rocha Ferreira, Embargado(a): LINK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 39800-23.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): HELENO RIBEIRO CASTELO, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 40400-12.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAFAEL LUIS GOMES SUAREZ SOLLA, Advogado: Roberto Solla, Embargado(a): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48500-16.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE TADEU CARDOSO LUCAS E OUTROS, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49700-70.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): JORGE LUIZ MARTINS, Advogado: Bernardo Pinto Lugão, Recorrido(s): SERV-RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Responsabilidade pelo Pagamento" por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam apuradas nos termos integrais da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, ambas desta Corte. Fica mantido o valor arbitrado à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. **Processo: AIRR - 63200-34.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ARLENICE FIGUEIRÊDO PASSOS, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 63900-38.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Luciano de Almeida Ghelardi, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BEZERRA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Embargado(a): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Jorge Toshihiro Uwada, Embargado(a): AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): JMB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): TADEF TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Embargado(a): TALITO ENDLER, Embargado(a): SUCTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AIG BRASIL EQUITY II, Embargado(a): KWIKASAIR TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67300-70.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Leonardo de Castro Volpe, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Cláudio José Spínola Nogueira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Cloves Alves de Souza, Agravado(s): JURACI AVELINO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-74.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO MASSAYUKI OYAKAWA, Advogado: Valdemar Pereira, Agravado(s): TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95500-94.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, Procurador: Édson Régis de Carvalho Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência Material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. **Processo: AIRR - 101600-83.2005.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BENEDITO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106200-20.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BINGO DA PRAIA LTDA., Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): OTAVIANO MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "agravo de petição - delimitação da matéria e dos valores impugnados - cumprimento da exigência contida no artigo 897, § 1º, da CLT", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda ao exame do mérito do agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 124900-44.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Dgnane Silva, Recorrente(s): VALDECI ARAM RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Compensação. Critério Mensal X Critério Global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das importâncias pagas sob o título de horas extras seja realizado independentemente do mês de pagamento, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 desta Corte; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 136800-74.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LÚCIA MOURA, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 259240-42.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO CHAGAS VIEIRA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 816440-07.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marise Correia de Oliveira, Embargado(a): PEDRO JACK KAPPELLER, Embargado(a): BLOCH EDITORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 8940-57.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Carregosa de Andrade, Agravado(s): GILVAN JESUS DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Zanotelli, Agravado(s): ECCO COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 9700-25.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 15200-15.2006.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ SILVA, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIS DA SILVA E OUTRO, Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: RR - 16900-57.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): RUBENITA FEITOSA ALVES, Advogada: Claudia Cappi Azevedo, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da União pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-as, portanto, de qualquer condenação que lhes tenham sido impostas na reclamação em exame. Prejudicando o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 24900-88.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alberto Almeida, Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Recorrente(s): LÍDIA EIKO YUKAWA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: a) "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e reflexos legais; b) "Assistência Judiciária Gratuita. Requisito", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 304 e 331 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferira o benefício da assistência judiciária; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º, quando o pagamento do salário ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR - 31040-66.2006.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Agravado(s): TARCÍSIO SILVA SANTOS, Advogado: Emilio Costa Gomes, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 40600-19.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): CAROLINA DE BARROS MARTINS, Advogado: Ricardo de Souza Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 41340-66.2006.5.01.0031 da 1a. Região**,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Agravado(s): JOSE JORGE NABACK NETO, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58300-34.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUSANA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com o adicional e os reflexos. Arbitrado à condenação novo valor de R\$ 8.000,00. Custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$ 160,00, ficando resguardados os valores já pagos a esse título. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59000-18.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): MARIA DE LOURDES QUADRO LÚCIO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65100-27.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACKSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Embargado(a): ACF - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 70100-16.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema " MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. PRECEDENTES DESTA CORTE". **Processo: AIRR - 77400-72.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): MARCELO DEMANI PERES, Advogado: Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 85100-57.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): RECICLA TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 109600-55.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA GONÇALVES, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120000-50.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Débora Pelae Estrela, Advogada: Marina Pereira Lima Penteadó, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 123400-94.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros apenas quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios e Indenização por Litigância de Má Fé", por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé e fixar a multa por embargos de declaração protelatórios em 1% (um por cento) sobre o valor da causa; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR - 159440-57.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ROSIANE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 162500-56.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): DENISE MARCELA DOS SANTOS, Advogado: Filipe Pinto Veras, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171600-64.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLÁUDIA BERTHOLO TIERI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175800-91.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ BARROS DE SOUZA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 179300-87.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELCIO QUINTILIANO DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 187900-32.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Recorrente(s): ROSEMARY DA GRAÇA TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema, "Juros de Mora. Fazenda Pública. Art. 1.º-F da Lei 9.494/97", por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de juros de mora ao reclamado, segundo os critérios definidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta parte seja calculada sobre os vencimentos integrais, sem ressalva. **Processo: AIRR - 279000-93.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO ITA LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 509400-69.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO JANIR MARTINS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Kristian Propodoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Transação. PDI. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação das parcelas postuladas em decorrência da adesão do autor ao PDI, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "Nulidade da nova sentença proferida pelo juízo de primeiro grau. Preclusão pro judicata", "PDV. Compensação" e "Honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 630440-48.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BROERING, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Rafael Dall Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16100-70.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17400-20.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Valmir Soares Seixas Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA DO MORRO DO DENDÊ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 24640-44.2007.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "Responsabilidade Subsidiária. Alcance". **Processo: Ag-AIRR - 38101-27.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO GUEDES PEDRONI, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): BANCO RURAL S.A, Advogado: João Batista de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 54300-32.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO ESTERLITO COSMO, Advogado: Alice Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 58400-93.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NITOEEL GONÇALVES BELO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 61800-32.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOANA DARC BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): AC SER RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que concerne à condenação subsidiária da tomadora de serviços, Companhia Brasileira de Distribuição, pelas verbas deferidas no presente processo. **Processo: RR - 73000-51.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO MACHADO E OUTROS, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): NOBLE DO BRASIL S/C LTDA., Advogado: Breno Garbois Fernandes Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: I - A Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema acerca dos honorários advocatícios; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter proferido voto divergente no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 843 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o mérito da pretensão seja examinado, como o juiz entender de direito. **Processo: RR - 75900-12.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): RONALDO TEIXEIRA, Advogada: Sandra Regina Silva Feltran, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 81300-78.2007.5.01.0068 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚLIO DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do vale-transporte devido ao reclamante nos dias correspondentes aos deslocamentos do autor residência-trabalho e seu respectivo retorno, inclusive nos períodos de escala negativa ou cancelada e de serviço, parcelas vencidas e vincendas, autorizando-se a dedução de 6% prevista no art. 9.º, I, do Decreto 95.247/87, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: ED-RR - 95000-71.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIMONE RAQUEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 102300-49.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103740-16.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA, Advogado: Leila Aparecida da Silva, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO MENDES DA SILVA, Advogado: Ana Marina Freitas da Trindade, Recorrido(s): TECTUM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104400-33.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Embargado(a): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 113600-62.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MARGARIDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Christiane Ferreira Alves, Embargado(a): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 115100-57.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. - STE, Advogado: Mauro César Hermann, Recorrido(s): ALCIONE DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista. DESTAQUE VMF - ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL CONFIGURADO. Parte final da ementa: "Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional registrou que o atraso no pagamento dos salários era reiterado. Provado esse fato, desnecessária a comprovação do abalo moral sofrido pela reclamante para deferir a indenização por dano moral pleiteada." SUGESTÃO VMF ACATADA PARA ACRESCEM A INCLUSÃO DO NOME NO SERASA. VOTO IMPRESSO NA SALA DE SESSÃO. **Processo: ED-AIRR - 117400-90.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): CONSTRUTORA MONTE LIBANO LTDA., Embargado(a): PEDRO CAMARGO TURINI, Embargado(a): IRENE GABURRO TURINI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 119900-43.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EVERTON LUIS DIAS AVILA, Advogado: Antônio Colpo, Advogada: Denise Cristina Sordi, Embargado(a): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 130600-08.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ FERREIRA DA CRUZ MACHADO, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: André Luiz Maia Secco, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão atinente à impropriedade da condenação a reflexos das verbas deferidas na indenização de 40% do FGTS, uma vez que inexistente condenação correspondente à referida parcela, devendo considerar, inclusive, a argumentação recursal quanto à existência de ação judicial transitada em julgado indeferindo a respectiva indenização do FGTS. Sobrestada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. André Luiz Maia Secco. Obs.: Assegurada a palavra ao douto patrono do recorrido na ocasião em que for julgado o mérito do recurso. **Processo: ARR - 139300-46.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): GETULIO LUIZ LOPES MORAES, Advogada: Fátima Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestada o recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 151400-32.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159200-42.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTONIO CEZARETTI, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento da parcela sexta-parte sobre a totalidade dos valores pagos ao reclamante mensal e habitualmente; exceto sobre o adicional de tempo de serviço, que teria a mesma origem, tempo de casa, a fim de evitar o cálculo de adicional sobre adicional, efeito cascata; bem como deferir os reflexos em 13º salários, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS. **Processo: AIRR - 161685-87.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): JOSÉ VILMAR ROSA, Advogada: Lizeanne Beckhauser, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175200-90.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): EDEJAIR DE SOUZA LIMA, Advogado: Cleze Maria Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229400-98.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): VALDEMIR ALVES FERREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso, porquanto decorrentes da responsabilidade subsidiária, que restou afastada. **Processo: AIRR - 248800-60.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ELIEZER TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, OPERADORA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 249300-38.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): CECÍLIA DAS NEVES GUSMÃO HOMEM, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial.

**Processo: RR - 1295500-32.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Oderci José Bega, Recorrente(s): JACQUES LOUIS JEAN DAVID, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "reintegração - motivação do ato - sociedade de economia mista - TELEPAR - sucessão", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à improcedência da pretensão obreira à reintegração e consectários. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: AIRR - 2711000-86.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIO JOSÉ DALLAVALLI, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Leonardo Abagge Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 800-02.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): COUPLINCO ELETROPNEUMÁTICA LTDA., Advogado: Régis Cassar Ventrella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 13200-79.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): ADEMAR CARRILHO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 23800-91.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURA GONÇALVES LOURENÇO, Advogado: Osvaldo O. Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 26000-28.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JOQUEBEDE FARAH GUIMARÃES MAMUD, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 28400-08.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Multa por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Litigância de Má-Fé", por violação do art. 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e dos honorários advocatícios por litigância de má-fé; e b) "Horas Extras Habituais. Integração no Repouso Semanal Remunerado. Repercussão no Cálculo das demais Verbas Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 32000-95.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA, Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 37500-97.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WASHINGTON BARBOSA DANTAS DE MOURA, Advogado: Izac Martini Moura Linhares, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 37700-50.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRENTON COMERCIAL LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): CAMILA BRITO MENDES, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): FRESCA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41200-59.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Agravado(s): JOÃO LUÍS PINCERNO KERSTING, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 41800-38.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Embargado(a): FRANCISCO BELISÁRIO DA SILVA, Embargado(a): POLYHARD PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43200-36.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 45900-70.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: ANNICK COSTA MONTEIRO, Agravado(s): DIANE LEÃO DA FONSECA, Advogado: IGOR MATHEUS WEIL PESSOA, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 49800-70.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): DILMA HERMÍNIO COELHO DA SILVA, Advogado: Kayo Henrique Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 53200-33.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Luiz Carlos Levenzon, Agravado(s): ANDRÉ LUIS MAINIERI LIMA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53800-21.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): JUVAN OLIVEIRA REBOUCAS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para passar ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 55400-54.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELISANGELA VIEIRA ROCHA PACHECO, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, para prestar esclarecimentos; II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 69500-70.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INDIANA SEGUROS S/A, Advogado: Michelle Landanji, Embargado(a): GERALDO SANTA CRUZ CORDEIRO, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): ATLANTA SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): ATHENAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrícia Maria Câmara Mazé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 89700-69.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AFONSO XAVIER DA SILVA, Advogado: Leandro Santos Lima, Recorrido(s): RIVIERA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 94200-13.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROTHMAN BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamado. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: AIRR - 97840-92.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Agravado(s): MARKSON ÂNGELO DE SOUSA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 100100-77.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): EDVALDI LÚCIO LOURENÇO, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Recorrido(s): MAX MONT MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ausência de responsabilidade subsidiária da Unilever, por contrariedade às Súmula 331 e Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Unilever da lide, absolvendo-a da responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. **Processo: RR - 105800-71.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): MARLENE VIANA TAVARES, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Natureza Jurídica. Integração na Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das integrações do auxílio cesta-alimentação nas vantagens pessoais vencidas e na complementação de aposentadoria. **Processo: ED-RR - 113000-53.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENISE BRAGA BESSA QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Vinícius Vilar do Melo Cruz, Advogado: Átila Araújo Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que conste na parte dispositiva do julgado: "ACORDAM os Ministros da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema 'Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica', por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões contidas na reclamação trabalhista apenas em relação aos seguintes reclamantes: Denise Braga Queiroz, José Lima da Cunha, José Queiroz da Silva Neto e Maria Gláucia Castelo da Silva". Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa da inicial, das quais ficam isentos os autores, porque beneficiários da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 114800-71.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Embargado(a): BENEDITO MÁRIO VITIRITO JÚNIOR, Advogado: Daniel de Moraes Saudo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DO AÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 115500-98.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARCÍLIO BATISTA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, incidam a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 117000-47.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos aos substituídos do Sindicato e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada no Período Diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, conforme apurado em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Aviso-Prévio Indenizado", "Horas Extraordinárias - Regime 12x36 - Previsão em Norma Coletiva - Validade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos substituídos do sindicato o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, durante todo o período em que houve a supressão, como se apurar em liquidação de sentença. Autorizada à dedução dos valores comprovadamente pagos a igual título. Por unanimidade, conhecer o recurso de revista do sindicato, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: ED-RR - 120200-77.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO VICENTE SPARANO CAMARGO, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 122300-31.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BERNADETE LEITIER E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes para a análise do mérito da demanda. **Processo: RR - 122400-61.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO GAIVÃO DA COSTA, Advogado: Sylvino Cintra de Souza Júnior, Recorrido(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferira indenização por danos materiais ao reclamante. Acrescidos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao valor provisoriamente arbitrado à condenação e R\$ 300,00 (trezentos reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 137000-55.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLARA MINTZ, Advogado: Marcelo Andrés Berrios Prado, Recorrido(s): JOSINALDO FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): LIMPEL SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Magno de Mendonça Grandese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Seguro do Estado de São Paulo - COESP pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 138900-68.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): JULIANO LUIS BONFANTE, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 146600-38.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Beatriz Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149600-76.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL, Advogado: Ana Lúcia Miranda de Lima D'Elia, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 151700-28.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELZA HISSAKO KANASHIRO, Advogado: Luís Washington Sugai, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da despedida, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT da Constituição Federal e condenar o reclamado a proceder à reintegração da autora no emprego, com o pagamento de todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento e a efetiva reintegração. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ônus da sucumbência invertido.

**Processo: AIRR - 152800-56.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RICARDO JOSÉ SOUTO MAYOR DINIZ E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 158400-34.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé realizado em contraminuta.

**Processo: RR - 158600-93.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): MARCUS LIMA CURVELLO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ED-ARR - 164700-94.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUIZMAR ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 167900-59.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): KATIA ALEXANDRA ZAPPAROLI TEIXEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 169000-28.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE PERSIGHINI DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 178340-69.2008.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OCT VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ZENILDO RABELO MARIANE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rafael Marques Siqueira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198500-40.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITTÓRIO CISTOFORETTI, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199401-82.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ROBERLANEO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 203600-84.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): LÁZARO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: João Dias Monteiro Montalvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 236500-46.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): ALEXANDRE SHOLZ DE BRITO, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Agravado(s): KLM - CIA. REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Agravado(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Luiz César Aguirre D'Ottaviano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 382900-17.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): LEIA DA SILVA, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 422100-16.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): JULIANO FERNANDO SAUER, Advogado: Donizetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e rejeitar a pretensão de aplicação da multa de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões pelo autor. **Processo: ED-AIRR - 7-39.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): GERSO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Embargado(a): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1685-26.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 5800-73.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): BRUNA AUGUSTA MIRANDA ALMEIDA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6800-33.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 7700-57.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): ANTONIO DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): NOVA ARTE & JG CONSTRUÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Osasco pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 9100-74.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): FARNEY SIMEÃO DOS SANTOS, Advogado: José Gervásio da Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI - SECOYA, Advogado: Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9800-96.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarcio Franklin Lustosa Novais, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11100-27.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): REGILENE SOARES FEITOSA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: determinar a reautuação do feito para que conste como agravadas Regilene Soares Feitosa e Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 15500-58.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): PATRICK GLEBER DE MENEZES ABREU, Advogado: Robson Antão de Medeiros, Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fato Gerador da Contribuição Previdenciária", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: AIRR - 16000-03.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNA RAQUEL DOS SANTOS, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 17800-33.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGGEU HERCULANO DAS CHAGAS, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Recorrido(s): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 18800-17.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VANDERLEI ONOFRE OSOWSKI E OUTROS, Advogado: Rosemar José Morganti, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 22300-19.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschstein, Agravado(s): LUCIANA MUGUET BARREIRAS, Advogado: Sílvio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23800-12.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Agravado(s): LUCIANA ANGELICA RUBIO REIS PEREIRA, Advogada: Maria Aparecida Burato, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-33.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Amaral, Agravado(s): VILSON SEVERO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 26600-79.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUARAÍ, Procurador: Francisco Luzardo da Silva Gonzalez, Recorrido(s): ADRIANO MACIEL RODRIGUES, Advogado: Eli Augusto Pinto Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28200-90.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANÉSIA ANORADO, Advogado: Carlos Eduardo Marques, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Bruno Valentim Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 28500-84.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEBASTIÃO NONATO DA SILVA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karine Dias Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 29300-06.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUCIARA MELLO DOS SANTOS, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34300-81.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 47 da Lei 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga ao reclamante, observada a prescrição quinquenal. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, inverter o ônus da sucumbência e arbitrar, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE 2006/2007. ÍNDICE DE 1,742%. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL". **Processo: AIRR - 35500-26.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Agravado(s): ELIAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): SECURITAS UNIÃO CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 37500-66.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARLENE MODEL LAWRENZ FEIER, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38000-90.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Embargado(a): EDILES VIEIRA, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 45400-54.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Patrícia Petroni Pinesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 47400-86.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEILTON MARQUES FERNANDES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48700-47.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO CABRAL LENA SOUTO, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA REGIÃO SUL LTDA. - RESSONÂNCIA-SUL, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48900-09.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): IARA VIDAL SCHUTTE BRENDO LIN, Advogado: Tais de Oliveira Branco, Agravado(s): TEC-NEVES LTDA. - ME, Advogado: Eloy Gonçalves Decarlo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-97.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVEIRA NORONHA, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51500-21.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZANDRA ARAÚJO DE JESUS E OUTRAS, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CONSOFTE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Regis Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54300-23.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): RICARDO SIMPLICIO BALBINO, Advogado: Vilma Lucia Felix do Espirito Santo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56200-75.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): ROSA DA COSTA RABELO, Advogado: Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 59800-15.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MATEUS PACANHÃ FIRMINO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 61500-06.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULES RIMET DO BRASIL QUEIROZ, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Mara Dias Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que deferiu o pedido de inclusão da CTVA no salário de participação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Rocha, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 64400-88.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Leonan Calderaro Filho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): VILOBALDO MENEZES FRANCA, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais no valor de R\$50.000,00, referente à reparação dos lucros cessantes e excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: ED-AIRR - 69700-90.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Embargado(a): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 73400-41.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Recorrido(s): BS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Carolina Valinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 77400-13.2009.5.01.0070 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Agravado(s): RODOSERV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 78300-38.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FABIANA DA SILVA GOMES E OUTRA, Advogada: Yossonale Viana Alves, Advogado: Thiago Lanier Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78400-38.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MILENE LILIAN BAGOLIN MORAIS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 78800-40.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO ROCATTI DA SILVA, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Agravado(s): EDITORA NAME COC LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83300-07.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): MILCIONILIA JOSÉ PEREIRA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 85300-72.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): ADAILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90200-13.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): MARILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 91800-13.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 92100-93.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): FÁTIMA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARECIDA REGAGNIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 94000-21.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Nagib Ornellas Abdalla, Embargado(a): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94400-02.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON DE MENDONCA, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Embargado(a): MORLAN S.A., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 95400-85.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): RITA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE MELLO, Recorrido(s): LILIAN COHEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 96700-05.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDOMIRO LOPES, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, Advogado: Juliano Quito Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97200-39.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): WEH IMAGEM S/C LTDA., Advogado: Adriano Pessoa Bezerra de Menezes, Advogado: Francisco Erinaldo Cruz, Advogado: Carlos Otávio de Arruda Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 358 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda à implantação do piso salarial correspondente a dois salários mínimos em folha de pagamento dos substituídos, com o consequente pagamento das diferenças salariais pleiteadas, decorrentes da observância do piso salarial de dois salários mínimos, bem como os respectivos reflexos. Defere-se os honorários advocatícios de 15%, na forma da Súmula 219, III, do TST. Custas, em reversão, pela reclamada no importe de R\$ 200,00 sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$ 10.000,00. **Processo: AIRR - 105100-05.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): FABRICIO RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-28.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREA MARIA DE SOUZA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 110300-06.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Embargado(a): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 112900-85.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): WELINGTON DOS ANJOS AIRES, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 118100-45.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROGERIO MARTINS RUIZ, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): TABOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 118500-96.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): NOEMIA SOARES DE SOUZA SILVA, Advogado: Wellington Oliveira Pontes, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 119200-63.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA LUIZA BITTENCOURT DE SOUZA, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Honorários Periciais atribuídos à reclamante, do que está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, ficando a cargo da União, a teor da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor provisório da condenação reduzido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADORA DE TELEMARKETING - USO DE HEAD PHONE. **Processo: ED-RR - 122500-93.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 122900-53.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): REDIANE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123400-46.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALEXANDRA PEDROSO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 124000-78.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): YEDA MARIA BARIZON DE LEMOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 127000-93.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI METRÓPOLIS, Advogado: Diego Vaz Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): IUBIRATAN MARINHO NUNES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%, com reflexos em férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e DSR, conforme se apurar em execução, devendo, ainda, ser excluídos dos cálculos os dias em que o reclamante não trabalhou, férias, faltas e licenças. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da cooperativa-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 127000-80.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERNANDES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Lúdio Hiroyuki Takagui, Advogado: Reinaldo Viotto Ferraz, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127300-11.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Regina





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fournet, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogada: Tathiana Aparecida Ravagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 130300-24.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ CARVALHO FUNCHAL, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período impreso, com adicional de 50%, reflexos em férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e DSR, conforme se apurar em execução, devendo, ainda, ser excluídos dos cálculos os dias em que o reclamante não trabalhou, férias, faltas e licenças. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131500-78.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AGENOR JÚNIOR DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 132000-98.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): PAULO CEZAR LEMOS DE ALVARENGA, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "compensação", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: Ag-AIRR - 133400-81.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): VALDOMIRO DA SILVA BRITO, Advogado: Luciano Fantinati, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 135600-59.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): NIVALDO AFONSO PEREIRA, Advogado: Sammuell Lemos Ramalho, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): GLEICE ROBERTO BACELLAR E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 138500-23.2009.5.05.0016 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIRLEI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Joaquim Teixeira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141900-27.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): JOSÉ MARIA MARTINS RODRIGUES, Advogada: Cleonice Montenegro Soares Amorales, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 142500-84.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIA ODETE DE BRITO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): UNIVERSAL - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 145300-58.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MAURO SERGIO TRESPACH LIMA, Advogada: Eulita Elise Kich, Recorrido(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL S/S LTDA., Advogado: Liane Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Admar Severo Neto, Recorrido(s): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1.º, da Lei 1.060/50 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurada na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 156000-48.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA DUARTE, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157000-41.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ROSILENE FERREIRA SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 159400-04.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): EVANDRO DA FONSECA, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 167200-54.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAAC GANDELMAN E OUTRA, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS". **Processo: AIRR - 175100-56.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CNEC ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): RICARDO ARTUR SANTOS CORRÊA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 176500-58.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CELMA LÍDIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177100-27.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO SALVIANO BARBOSA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1, do TST em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da quota-parte devida pelo reclamante e pela reclamada a título de contribuição a PREVI. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais, pela reclamada, em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 178200-74.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENEDITA RODRIGUES MARINHO E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte a quo para que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamantes, apreciando as questões e matérias remanescentes, julgando o caso como entender de direito. **Processo: RR - 201100-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**17.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Advogada: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 202500-95.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): RENATO GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): MARTEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Douglas Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 207300-67.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Deusderio Tormina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 208600-65.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUDSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 229300-63.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 238500-14.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA USINA BULHÕES, Advogado: Isabelle Farias Ferreira, Recorrido(s): IVANILDO BENEDITO DE LIMA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados o entendimento dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EXECUÇÃO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO". **Processo: AIRR - 240800-91.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ALÉXSIA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA SANTOS (REPRESENTADA POR ROSILENE DOS SANTOS), Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250200-72.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MOURA, Advogada: Maria Regina Borges, Agravado(s): XITTA ARTIGOS DE COURO LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 267200-61.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO MARIANO, Advogado: Sabrina Faraco Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da segunda-reclamada. **Processo: RR - 273000-80.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMILSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 273400-17.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Afonso José Leal Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 279900-14.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JORGE LUIZ DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jandir Moura Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 444700-25.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESUANDRO DE ABREU, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 544600-81.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Recorrido(s): JOANA FRANCISCO AZEVEDO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 895800-18.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DILMA JOSIANE CREVONLS HEIDEREICH, Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Claudiomir Jose Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2617800-24.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): ELISABETE CORDEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Quitação - Súmula nº 330 - Ressalva genérica", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conferir o efeito liberatório às parcelas expressamente consignadas no TRCT da reclamante, sem a possibilidade de se pleitear diferenças dessas parcelas, salvo no caso do inciso I do referido verbete. **Processo: AIRR - 11-08.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): ANDRÉIA DA LUZ FAGUNDES, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30-40.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA LÚCIA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 62-96.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO VITAL DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 126-15.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): GLEISON FERREIRA SANTOS, Advogado: Micheline Luiza Lins Lima, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 149-38.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): MARIA ELITA DE OLIVEIRA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-27.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ VIDAL, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-96.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Anne Crystine Cardoso Nunes, Agravado(s): PAULO BARBOSA MARINHO, Advogada: Marilú de Medeiros Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 183-57.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LAIDE APARECIDA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 199-03.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-85.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA CLEMILDA TEIXEIRA DE SALES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 225-26.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): DARIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-13.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SIVANILDO BARBOSA DE SANTANA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-97.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANE VEIGA BARBOSA, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): FINASA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 241-03.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): VALÉRIA SAITO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 298-71.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): CELESTE KELLER, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Novo Hamburgo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 328-91.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAZARO DA SILVA GOMES, Advogado: Bonifácio José Figueiredo, Recorrido(s): FUNDICAO ROCHFER LTDA, Advogada: Iara Marthos Águila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 50% da remuneração do reclamante, atualizado monetariamente, conforme postulado na inicial (pedidos a e b), a ser apurado em liquidação de sentença. Determino a constituição de capital, conforme requerido na inicial e com fundamento no art. 475-Q do CPC. Majoro o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 332-82.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PAULO MAC ARTHUR PIRAMAR DANTAS CORREIA, Advogado: Sérgio Paulo Caldas Newton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. RETORNO DE VISTA REGIMENTAL DO MIN VMF: CONCURSO PÚBLICO PARA CADASTRO DE RESERVA. ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS (ART. 37, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). GARANTIA DA NOMEAÇÃO DO AUTOR CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA. MÁXIMA EFETIVIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL. VMF ACOMPANHA , MAS POR FUNDAMENTO DIVERSO. VOTO IMPRESSO NA SALA DE SESSÃO. DEVOLVER ACÓRDÃO. RELATORA FARÁ ADEQUAÇÃO. SOLICITAR NOTAS ; **Processo: AIRR - 343-15.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIA AGUIEIRAS, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 352-61.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): GELI FERREIRA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-07.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): VENÂNCIO HOKAMA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-12.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA ONGHERO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-63.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): RICARDO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 415-48.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HERMES MIGUEL VICENTE, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): LISECKI INDÚSTRIA DE PEÇAS METALMECANICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 419-75.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernanda Moreira Camargo, Agravado(s): JOBSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): JOSMARLE MONTAGENS TUBULAÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 440-50.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO LUIS GONÇALVES, Advogado: José Belga Assis Trad, Agravado(s) e Recorrido(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Responsabilidade subsidiária. Indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que imputou à empresa tomadora de serviços a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas deferidas nesta ação; b) "Acidente de trabalho. Indenização por dano material. Cumulatividade com o benefício previdenciário", por violação dos art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da indenização por danos materiais (lucros cessantes) fixado na sentença; e c) "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e estéticos. Valor", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da indenização por danos morais fixada na sentença. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Obs.: A presidência da 7ª Turma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrida, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrida o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: AIRR - 447-56.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): DANIEL TEIXEIRA, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): D. P. PORTOSEG SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 452-65.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADÃO LUIZ MERANOVICZ E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 459-75.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): CRISTIANE CIPRIANO, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 465-50.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): MARTA MARIA PEREIRA FRANÇA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 491-47.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARCELO ALIZANDRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Embargado(a): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 524-88.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Recorrido(s): CONSITA LTDA., Advogado: André José de Castro Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar a suspensão do feito durante o período do parcelamento até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 549-29.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Thiago Mourthé Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-42.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 560-24.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Silvia Machado de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 607-24.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE COSTA TAVARES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da FUB pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 618-74.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): TELMO ROBERTSON SIMPLICIO DA SILVA, Advogada: Carla Aparecida Rufino Freitas, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do INEP pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 639-42.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JARBAS DE ALMEIDA MATTOS, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação coletiva julgada improcedente - litispendência - coisa julgada - não configuração", por violação do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 640-10.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Francisca Olívia B. M. Gomes, Embargado(a): ÉDIO DA SILVA TOPANOTTI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 649-37.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 653-65.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogado: Gabriella Molica Silveira Dutra, Recorrido(s): IDADIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Luiza Ferreira Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo. **Processo: AIRR - 663-16.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAYSE ELIZABETH BARBOSA E OUTRA, Advogado: Patrick Fernando de Lara, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 667-23.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): BRUNA ISABELE DA CUNHA, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - COOPERCOOL, Advogado: Henrique Luiz Oliveira Spitz, Recorrido(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Duilio Ferreira Franco, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Leandro Lacerda Rodrigues, Recorrido(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CEREAIS BRAMIL LTDA., Advogado: José Felipe Blanco Ferreira Pinto, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando os óbices da deserção e da ausência de assinatura do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. DESTAQUE CMB - MP 2200/2001, ART. 1º SUGERE ACRÉSCIMO NA FUNDAMENTAÇÃO ACATADA A SUGESTÃO SOLICITAR NOTAS; **Processo: AIRR - 670-28.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CATARINA SILVA FRANÇA, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): ADSERVI SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-80.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VIVALDO JESUINO DA SILVA, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 699-86.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): SEVERINO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 722-30.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HILDA BUENO LIMA, Advogado: Gláucia Tamayo Hassler, Agravado(s): SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 737-07.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADIR NOVELINO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Embargado(a): CONSTRUTORA CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 819-86.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GDM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Genner Trindade dos Santos, Embargado(a): JOSÉ AGUINALDO GOMES JUNIOR, Advogado: Enedson da Silva Belo, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 826-95.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ SOUTO MAYOR DINIZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-Ag-RR - 833-10.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARCIO GOIS LOPES, Advogada: Karina Cristina Dias, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 848-19.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): IRNO JOSÉ JACOBSEN, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 850-30.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): CÁSSIO SANCHES, Advogado: Fábio Roberto Gimenes Bardela, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 857-66.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CATIANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 891-20.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): PATRÍCIA FABIANE DE LARA, Advogado: Altino Luiz Lemos, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 900-26.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ RENATO VALADARES, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 910-35.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 940-92.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 967-74.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SERGIO MOTA BARBOZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: AIRR - 970-28.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-RR - 998-40.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): LORETE MARIA SECCO, Advogado: Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1009-65.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARCEL ANDRADE CAVALCANTE, Advogado: Ralfe Stênio Sussuarana de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1009-29.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1024-69.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Advogada: Fernanda Martins Franco, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sabrina Dreher Manzi Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1029-98.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. - ASPIL, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Embargado(a): JOSECLÉIA CARVALHO FARIAS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1038-47.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): BEATRIZ REGINA CONRADO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1045-81.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): JOSIAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Reinaldo Saturnino da Costa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-89.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1094-90.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES BAETA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, observando-se o período imprescrito e de permanência nessa condição. Por estar o reclamante assistido por sindicato de sua categoria profissional e por ter declarado seu estado de insuficiência econômica, defere-se os honorários advocatícios postulados na inicial, no percentual de 15% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1, ambas desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe fixado pela sentença. **Processo: AIRR - 1115-14.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravado(s): EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1131-56.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Souza Cunha, Embargado(a): ELIEL JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Alessandra Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1145-02.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DOS SANTOS MELO, Advogado: Antonio Aurélio de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-10.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSELINO COSTA OUTEIRO, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1167-53.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Filgueiras C. Junior, Embargado(a): ELMAY ALVES DE SANTANA, Advogado: José William Coelho Dias Júnior, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1180-89.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Embargado(a): ROBERTO SOARES DE JESUS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1184-89.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ROBERTO APOSTOLIDES, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1186-17.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORDILEI ARLINDO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1221-28.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): KATIA RIBEIRO MIRANDA, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão reconhecida, sem, contudo, aplicar efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1222-33.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria de Fátima Mesquita de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO SEMI-URBANO METROPOLITANO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL INTERNACIONAL FRETAMENTO TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIAO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1233-61.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANA FREITAS VON BORRIES, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1234-76.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ANA LUZIA MIRANDA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-85.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1242-25.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): DALTRO MOREIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORREIA, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 1244-62.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogada: Desirée Clary Araújo Santos Alves da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Kataryna Just da Costa e Silva Bezerra, Agravado(s): BOLIM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-89.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE TEIXEIRA COSTA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANFÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-61.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO AGNELO DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Rodrigues Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jones Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-37.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): ROSANGELA DOMINGAS DA SILVA MANZONI, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): NICANOR MENDONÇA FILHO, Advogada: Kenia Patricia Mendonça Tame, Agravado(s): JÚNIOR DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Paulo Felipe Pereira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-18.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ PAULO DE JESUS, Advogado: Thais Oliveira Nascimento Popielsrko, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE LISBOA LIMA, Advogado: Edson Paulo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-90.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-56.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): NELY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOLANGE LEANDRO COELHO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-88.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO GABRIEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1349-11.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): NELSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais, às horas extraordinárias e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1360-42.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): FÁBIO HENRIOUE PIMENTEL DE SOUZA, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-88.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARANAPANEMA.S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO POMPEO, Advogado: Cláudio Roberto Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1381-46.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): ALMIR TEIXEIRA MONÇORES, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - compensação das progressões concedidas por intermédio dos acordos coletivos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 1407-75.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PAMPAS DO ABC LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-42.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): VANESSA VIANA DA SILVA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EXCLUSIVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1461-83.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Renata Antunes Rizzo Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISSON JOSUEL DA SILVA, Advogado: Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1482-24.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): KINUO TAKAHASHI NONAKA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1500-46.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARA ILDA DE FREITAS BRAGA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1515-73.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): MICHAEL WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Embargado(a): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1527-36.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA HELENA JATOBÁ DE GARCIA, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: PAULA REGINA SOUZA TORRES DALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1538-65.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): FABRÍCIO FLÁVIO PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1566-69.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULINHO BIANCHI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao PDI, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 207 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassado tal óbice, prossiga



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no julgamento dos recursos ordinários do reclamado e do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1597-55.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMONE PLUCINICK, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intra jornada" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de quinze minutos como jornada extraordinária; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1602-22.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA GUADALUPE RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1623-13.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): KLEBER ROBERT ALVES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-45.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1656-91.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiarri, Recorrido(s): VALDOMIRO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Vieira de Araújo, Recorrido(s): AURORA NOGUEIRA DA SILVA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada pelos créditos devidos ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1685-61.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MANOEL CENÇÃO PEREIRA DA MOTA FILHO, Advogado: Sandra Aparecida Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1751-41.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Tereza de Assis Fernandes, Embargado(a): ELEUZA GOMES DA SILVA, Advogado: Jonas Dias Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1786-57.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): ADMAR LOPES GUIMARÃES, Advogado: José Freire da Silva, Agravado(s): MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. - MTI, Advogado: Cristóvão Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-95.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DARLAN DE SOUSA ELIAS E OUTRO, Advogado: Ângelo Marcondes Furtado Dias, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Ind'Angélica Ribeiro Cunha, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1881-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): THIAGO FELIPE LYRA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho às fls. 267/271, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1909-81.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO POZZA E OUTROS, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-28.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEOMI LIMA PEREIRA, Advogado: José Valério Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1961-16.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM E OUTRA, Advogado: Alexandre Fernandes, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): WILSON ROBERTO TONEZI JÚNIOR, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2011-06.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Peregrino Barreto, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2108-22.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RUBENVAL DE FREITAS JÚLIO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a integrar a decisão embargada. **Processo: RR - 2130-71.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDILSON LISBOA DE LIMA, Advogado: Lindon Carlos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no exame do recurso ordinário da reclamada. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2424-95.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): IVONEY SANTANA DIAS, Advogada: Rosani Kassardjian, Agravado(s): GRAMA VERDE MULTISERVICE S/C LTDA., Advogado: Wanderley Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2645-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Rosalliny Pinheiro Dantas, Agravado(s): EUDSON DE JESUS, Advogado: Antoniel Silva Oliveira, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 279/283, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2695-08.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE MAZZOCCO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas denominados "Acordo Coletivo de Trabalho - Requisitos - Ônus da Prova", "Horas Extraordinárias - Jornada de Trabalho - Regime 12x36 - Validade" e "Reflexos nos Repouso Semanais Remunerados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intitulado "Feriados Trabalhados - Jornada de Trabalho - Regime 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados e reflexos em remuneração de férias, gratificações natalinas, depósitos de FGTS e repouso semanal remunerado, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "Intervalo Intrajornada - Regime 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo de uma hora como extraordinária, bem como reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS, devendo ser deduzidos os valores pagos a mesmo título. Fixar novo valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada. **Processo: AIRR - 2721-89.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): EVANDRO FERNANDES GOMES, Advogado: Alessandro Magno de Sousa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2727-36.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Patrick Bezerra Mesquita, Agravado(s): CLEDNA FEITOSA ROCHA, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 136/139, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2789-04.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: Ag-AIRR - 2954-15.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): SANDRA BATISTA CORRÊA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 358/363, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 3018-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): NILZETE MARIA SCHMITZ ARENDT, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 3421-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): URIAN COUTO DE MENDONÇA, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho às fls. 237/242, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3732-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4279-63.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LEMOS DA SILVA, Advogado: Themis Medeiros Alencar, Agravado(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5200-96.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISABELINE MARIA DE GÓIS MENDES, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade da gestante - contrato de experiência" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar à reclamante a indenização substitutiva referente ao período de afastamento, na forma da Súmula nº 396, I, do TST. Em consequência, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das demais insurgências do reclamado, tidas por acessórias ao pedido de estabilidade. Prejudicada a análise do tema "reparação por danos morais". **Processo: RR - 6911-79.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLOVIS ERNESTO WAGNER E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões ao recurso de revista pela reclamada FUSESC - Fundação CODESC de Seguridade Social; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. Súmula 327 do TST", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela 2.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Florianópolis - SC e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 24500-26.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE, Advogado: Anderson Luís Alves, Recorrido(s): JOADIR TEJADA JÚNIOR, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 107400-26.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): ALEIXO GOMES E OUTROS, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 113200-87.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CELINO BARBOSA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 126300-71.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): DIONISIO ROQUE DA SILVA, Advogada: Eva Maria Venturini,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 137200-94.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÂNGELA SANTIAGO GRAÇA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8-26.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Sebastião Guaita Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-84.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): CÉSAR SANTOS DE SOUSA, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53-02.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HILÁRIO HIRRO CASSOL JÚNIOR, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados pelo reclamante, pronunciando-se especificamente acerca de todo o conjunto fático-probatório, inclusive sobre a prova testemunhal referida pelo reclamante, elencando as atividades por ele desempenhadas, e expondo as razões pelas quais concluiu pela inexistência de subordinação jurídica. Fica prejudicado o exame do tema "vínculo empregatício". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 104-55.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 147-06.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Heli Costa Luz, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): MARISTELA DE SOUSA MOREIRA, Advogada: Ana Cristina Gomes de Matos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-87.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO LISBOA DE ALMEIDA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 186-41.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): DANIZETE APARECIDA MORAIS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Embargado(a): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 194-04.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): LUÍS IVAN PINHEIRO, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 258-11.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE BRAULIO DE AMORIM NETO, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 280-81.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 313-23.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NS COMERCIO DE ROUPAS E PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): TATIANE TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Carlos Roberto Romano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 313-37.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: ALUÍSIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ALUÍSIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material nos termos da fundamentação, sem modificação no julgado. **Processo: AIRR - 319-20.2011.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravante(s): MAX WELL DA COSTA CHAGAS, Advogado: Adwardys Barros Vinhal, Agravado(s): BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MAX WELL DA COSTA CHAGAS, Advogado: Adwardys Barros Vinhal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 340-67.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Agravado(s): FERNANDO KOFAHL, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 355-91.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GILCIANE EVELYN DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Gustavo Andrade de Queiroz, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356-93.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAMIÃO SEVERINO DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 374-20.2011.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): ADELGILSON GONÇALVES BEZERRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 414-68.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Embargado(a): MARCELO CABRERA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 420-34.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): LORAINY ILAN LAW, Advogado: Isan do Nascimento Botelho, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Carmem Rita Barbosa Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar a intempestividade reconhecida pelo despacho às fls. 668/669 e examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 432-41.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Recorrente(s): AURORA DIANI RAUBER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 471-67.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Recorrido(s): LINO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

serviços extraclasse, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que indeferiu o pagamento das horas de atividade extraclasse. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROFESSOR - HORA ATIVIDADE - SERVIÇOS EXTRACLASSE - REMUNERAÇÃO". **Processo: ED-RR - 478-21.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOARES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 497-70.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LETICIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: André Silva da Mata, Agravado(s): P & M SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO STANISLAWSKI, Agravado(s): PAULO HENRIQUE STANISLAWSKI, Agravado(s): TELNET CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS RUSSO, Agravado(s): DANIEL MÁRIO OSMUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 537-19.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERONI ANSCHAU TELLES, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 219, § 5.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga na apreciação e julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 570-87.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Fauzer Manzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: ED-AIRR - 593-56.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JOÃO RAMOS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 624-26.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): GENIVAL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 640-21.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADEMAR PEDROSO DE BITENCOURTH, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 649-74.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA PAIXÃO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 691-59.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): CRISTIANO FEIJÓ BITENCOURT, Advogado: Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pablo Schreiber Velasquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 700-90.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Caio Fernando Maziero Rupp, Agravado(s): SOLANGE MARIA BROTTO CANTOS LOPES E OUTROS, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 703-83.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro relator. **Processo: AIRR - 718-55.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA HELENA XAVIER GUEDES, Advogado: Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-67.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDRIN VIANA FROTA, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Agravado(s): TOMIASI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 732-10.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JACKSON CAMPOS REBELLO, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 743-95.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIZA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 772-52.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Embargado(a): ANDERSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Embargado(a): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATENDIMENTO MOVEL LTDA., Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 816-29.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS CÉU AZUL LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): LEANDRO NASCIMENTO, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 827-21.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LARISSA FERREIRA LIMA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-36.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÉTODO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO EDIVAL PEREIRA SILVA, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 896-14.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): HUMBERTO BALDOÍNO E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37 X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do "Prêmio de Incentivo" e, conseqüentemente, excluir da condenação a sua integração e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 927-49.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CEZZAR ANTONIO RUARO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 957-19.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Arine Pedrosa da Costa, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): NATHALI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 957-55.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): BENEDITO SANTOS PEDREIRA JÚNIOR, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressões por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as progressões por mérito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: AIRR - 966-63.2011.5.01.0053 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO VENEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Laziana Messias de Souza Fontes, Agravado(s): ANTONIO IRAM JESUÍNO LEMOS, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-54.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ROBERTO LUIS SANTANA SANTOS, Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-67.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAQUEL CRISTINA VIEIRA STAHLBERGUE, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1071-36.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DANIELE FELIPE DE MIRANDA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1094-16.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): YURI CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Juliana de Souza Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, os quais serão quitados de acordo com a Resolução nº 35/2007 do CSJT, e do teor da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1099-12.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES BITTENCOURT E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: RR - 1100-53.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): JARI FLORES BITENCOURT, Advogado: Andréa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - Progressão Horizontal por Antiguidade - Compensação das Progressões concedidas por intermédio dos Acordos Coletivos", por contrariedade à Súmula nº 202 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 1105-06.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): PAOLA GOULART DE QUADROS, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-21.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA TERTO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. INEXISTENCIA DA VIOLAÇÃO 818 CLT 333 CC DESTAQUE CMB - PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. REQUISITOS. ÔNUS PROBATÓRIO. - RELATORA FARÁ ADEQUAÇÃO. - VOTO IMPRESSO NA SALA DE SESSÃO - COMPARAR COM O NOVO ACÓRDÃO QUE O GMDMA LIBERAR. - SOLICITAR NOTAS - UNANIME; **Processo: AIRR - 1121-40.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo Alencar, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): DEISE CRISTINE DE LIMA MESSIAS FONSECA, Advogado: Augusto Rôla Teles, Agravado(s): REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA - RITLA, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-08.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KAROLINE ANDRADE PACHECO, Advogado: Gabriel José Ribeiro da Mata, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1197-74.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): JULISMAR DA SILVA PEDON, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1201-32.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARVALHO FILHO ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, Advogado: Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Recorrido(s): HELMOR EGER, Advogado: César Narciso Deschamps, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE BENS GERMÂNIA LTDA., Advogado: João Carlos Rosa, Recorrido(s): CERÂMICA KRETZ LTDA, Advogado: Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, IV, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o analise como entender de direito. **Processo: RR - 1209-81.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMMUNE, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Recorrido(s): ANTONINHO MATHIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Roberto Achcar, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1225-37.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CESÁRIO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria - condição potestativa - invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada à progressão horizontal por antiguidade e reflexos respectivos. Defere-se, ainda, a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, conforme postulado pela reclamada, na contestação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: RR - 1266-91.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabia Grasiella Barbosa de Almeida, Recorrido(s): GRACIELA SILFREDIO JUNGER, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1283-34.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TANIA MARIA OLIVEIRA LEDO, Advogado: Pablo Domingues Ferreira de Castro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento da relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1311-23.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCO AMORIM DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Embargado(a): RODOVIÁRIO CASSIANO LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1356-98.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ALEXANDRE VITOR MARQUES, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-96.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISANE NORO DO AMARAL, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEGRAFOS, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1404-44.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-AIRR - 1407-06.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Thiago Santos Castelo Branco, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Advogado: Éder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1442-97.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FLAVIO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-21.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETI GOMES, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-84.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS POLO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-08.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MESSIAS VICENTE MOTTA, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): GEVA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Juliano Augusto Frederick Pequini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1533-39.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assereuy Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 1548-52.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): MÁRCIA ANGÉLICA DIAS DA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1597-76.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA BERTONCELLO CARVALHEDO E OUTROS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: MARIA INÊS MURGEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1625-41.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MAGNO CÉSAR CARDOSO, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1630-77.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO MUNIZ, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-43.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARANI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES PIOVESAN, Advogado: Francisco Severino Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-75.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Honorato de Souza, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-43.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750-73.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): GENALVA DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1766-91.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Embargado(a): JOSÉ DIVINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1789-03.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MONIQUE CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1857-56.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JENNIFER STEPHANIE, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação do feito, para que a reclamada MASTER BRASIL S.A. passe a constar como agravada e não como agravante. **Processo: ED-RR - 1896-45.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CASSANDRA DE SENA DUARTE, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1979-54.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MARIA CRISTINA DINIZ RIBEIRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 2019-61.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2120-97.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA EURIDES SOUZA MACHADO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2275-60.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Embargado(a): REJANE ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2358-26.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): JUCILEIDE BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Embargado(a): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2388-92.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): HUMBERTO CALAZANS MENEZES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: RR - 2410-78.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): ADEILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - acordo coletivo - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR INTERMÉDIO DOS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: AIRR - 2830-97.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUDICLEIA SANTANA PEREIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): FILE PARK ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Vander Mizushima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2862-35.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): LOURIVAL AMARAL E OUTROS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4500-48.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MIGUEL ALVES NETO, Advogado: Ronaldo Coelho Damim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário dos reclamantes como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no apelo. **Processo: RR - 4971-03.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Joel Berto, Recorrido(s): IBIZI BATISTA LIMA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Recorrido(s): CCO - OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10600-42.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): WALTERVONY DE ARAÚJO, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 14600-38.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): LUCIENE DA CRUZ COSTA E OUTRA, Advogada: Kelen Diniz Neves, Embargado(a): GR ARTE & EDUCAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: RR - 29800-55.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): ELIZAMA SILVESTRE LINS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38300-44.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Recorrido(s): GRAMAX GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar a suspensão do feito durante o período do parcelamento até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 83700-15.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 84900-96.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): LECI DE FÁTIMA BARROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 91200-79.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ROSÂNGELA PAGOTO CORRÊA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96400-53.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): LEDA DUARTE BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 97800-05.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): NÚBIA PAIVA DO NASCIMENTO, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 108500-69.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): RONALDO CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 606).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: ED-AIRR - 127900-40.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DE MELO FREITAS, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 154000-41.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Agravado(s): ALEXSANDRO MARCIO SANTIAGO, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-40.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): LUIZ PAULO SILVA, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 161800-23.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO, Advogado: Manoel Batista dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 13-38.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): PAULO EDUARDO LUBAMBO LYRA E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta no que tange à progressão por merecimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas processuais, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: RR - 20-92.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA, Advogado: Moacir Brancalhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110-89.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA PAULA GOMES DOS PASSOS, Advogado: Cledimar Bertoldo, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pelo período compreendido entre a data da demissão imotivada e o quinto mês após o parto (reflexos sobre o décimo terceiro salário; férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS). Custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 165-73.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): IZAQUIEL ALVES, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): MAESTRO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Teomar da Costa Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 249-18.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA MARINHO, Advogada: Rúbia Cristina Porto, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 272-54.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÔNICA SANTOS REIS, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 279-29.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SOUSA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 303-19.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, Advogado: Marco Antônio Borba, Agravado(s): FRANCIELLE XAVIER ALMEIDA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 337-13.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Recorrido(s): IVANDRO MARGALHO CARVALHO, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 341-28.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SOUZA MEDEIROS, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, bem como para afastar a condenação em diferenças salariais decorrentes da incidência do anuênio (ATS) no cálculo do adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 374-21.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO FARIAS SCHULTZ, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator e dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 403-94.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Embargado(a): JOÃO MACHADO ROCHA, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Embargado(a): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 428-10.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procuradora: Maria Cecília Ferreira Albrecht, Embargado(a): EDIMAR DAVID DOS SANTOS, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Embargado(a): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 440-22.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAGNA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Giovanni de Alvarenga Dias Junior, Embargado(a): JULIANA TORRES DE OLIVEIRA BONALDO, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 441-47.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ NERO MARTINS MENEZES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-72.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): SÔNIA MARIA COGORNI, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-37.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO MARCELINO, Advogado: João Gustavo Tonon Medeiros, Agravado(s): KOERICH SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 496-59.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CELULAR S.A., Advogado: Thiago Gomes de Carvalho, Recorrido(s): DANIELLY MARIA COSTA SOUZA SOARES, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 516-21.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Juliano Augusto Carvalho de Castro, Agravado(s): JOSIVAN PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): RC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-07.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAIKON VEÍCULOS LTDA., Advogado: Márjorie R. de Azevedo Forti, Agravado(s): JEOVANA APARECIDA VARGAS BONATTO, Advogado: Fábria Cristina Asolini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 557-17.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rafael Rapold Mello, Embargado(a): DALE ROBERTSON PIASSI, Advogado: Klaus Moreira de Farias, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 583-80.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIZIANE MARTINI DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Santetti de Albuquerque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Advogado: Luciano Manica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 665-88.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLA JOVENTINA MARTINS, Advogada: Dilcele Assis Guerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Procuradora: Maria Goretti Ribeiro Tadeu, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL - IDHEAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Timóteo. **Processo: AIRR - 674-47.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA PERES, Advogado: Everson André Batista Alfaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-21.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUCIMAR JORGE SILVA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 734-17.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ALEX BRASIL RIOS DE CARVALHO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 773-31.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): AILTON PEREIRA RIBEIRO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 799-49.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): RILDO DE SOUZA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-72.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): HUDSON BARBOSA DUARTE, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 822-16.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS DO CENTRO LTDA, Advogado: Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Embargado(a): ED CARLOS SANTOS SILVA DE AQUINO, Advogado: Carlos Alberto Prestes de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 838-92.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): THIAGO CORREA MATTOS, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 890-59.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RICARDO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Nayara Fabiana da Costa Eudes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 900-81.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): TATIANE BONFIM, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressões por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA". **Processo: RR - 903-32.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO GUSMÃO PAMPLONA, Advogado: Alberto Ferreira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressões por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão por mérito, e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Custas, em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 929-98.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IUNY DUTRA GONCALVES FERREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-39.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IGOR SILVA E SOUSA, Advogado: Lorena de Paiva Borges, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OFFICE TELECOM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-11.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): JOÃO RODRIGO VIEIRA TADEU, Advogado: Rogério Rosa Santana, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1058-17.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): WILSON DA CONCEIÇÃO DE PAIVA, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1072-38.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-92.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Augusto Vasconcelos de Melo, Agravado(s): CRISTIENE MACEDO DE ROSA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-55.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): JOSÉ ELEU FERREIRA DA ROSA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro relator. **Processo: AIRR - 1286-60.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-54.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CLEONICE KATARINY AMARO SILVA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-26.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Agravado(s): JOÃO LUCAS BATISTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-74.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CLECIO PAIVA VERAS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-22.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NELZA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1474-28.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KALINCA KRIS ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: William Bortoluz Busatto, Agravado(s): MARIA IGNEZ GOTTARDINI MEIRA ALVES - ME E OUTRO, Advogado: Francisco Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-72.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): GILMAR GLAUCO DE OLIVEIRA, Advogado: Danillo da Silva Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-87.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE FIGUEIREDO ROCHA E OUTRO, Advogado: Augusto Della-Cella Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro relator. **Processo: AIRR - 1571-71.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IGOR JOHANNES RAD FONSECA, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-66.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-87.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUANA PATRÍCIA TADIM, Advogado: Leandro Vinicius Prado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1671-10.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravante(s): MESSIAS SOUZA DE CASTRO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1892-70.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): CLAUDETE FATIMA BARBIERI, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1900-78.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): CLAUDIA HELAYNE DE ALMEIDA GALVÃO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1918-73.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): PRICILA DAYANI BARBOSA TENORIO, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1918-74.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-08.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ADEMIR BUENO, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-08.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ATILA HENRIQUE MARRA FERREIRA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-53.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CEZARIO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA SANEAMENTO EDIFIC LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-98.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Agravado(s): MANOEL DONIZETE DA SILVA, Advogada: Ana Paula Lazarino Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-35.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Agravado(s): MARCIA LANE OLIVEIRA DE DEUS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2040-68.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CÍCERO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Andrea de Lima Melchior, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-91.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TATIANE VILELA PAES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-77.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO TORRES DE SOUSA, Advogada: Maria Eugênia Neves Santana, Agravado(s): ADRIANA DE LUCAS SALES - ME, Advogada: Ana Paula Fleuri de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2127-79.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GRAZIELLE SANTOS MOTA E OUTROS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2129-10.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATÁLIA VENDLER JARDIM, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2151-52.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): MARCOS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2177-81.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Marcelo de Andrade





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2254-17.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): KARINA COELHO DIAS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2306-74.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravado(s): CAROLINE APARECIDA DOS SANTOS CATARINO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2333-79.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MACIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luis Antonio Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342-89.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANDRÉIA CONCEIÇÃO VIANA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 2719-63.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENISE GONZAGA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6300-12.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO AILTON DE GOIS, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23400-24.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Renata Médice de Medeiros Salazar, Recorrido(s): LUCIENY SOARES MIRANDA, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 30900-35.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA SILVA REZENDE, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38800-80.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESCOLINHA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RISQUE RABISQUE LTDA., Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EDENILZA BARBOSA RAMALHO, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46900-42.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDELQUIM COSTA LIMA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 47700-39.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): WILDE DAMÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR - 55600-26.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: José Carlos Rodrigues Silva, Agravado(s): CLÁUDIO MARCELO COSTA E SILVA, Advogado: David dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67100-70.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 71900-21.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96000-31.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZANGELA DE SOUZA MACHADO BATISTA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 114400-85.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANTONIO QUIRINO SILVA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 42-44.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): THAÍS NATÁLIA SOLENE APARECIDA, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 64-04.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Célia Cláudia Loures, Agravado(s): DAVID GARCIA DA SILVA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 83-14.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): POLIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132-03.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ LUIZ DE AGOSTINI, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 133-54.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL ALMEIDA SANTANA, Advogado: SHEILA MILDES LOPES, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-69.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - ALBRÁS, Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): FRANCIVALDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-89.2013.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravado(s): GÉRSO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jucemar Bispo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 253-22.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHELE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização de serviços, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora de serviços e condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas postuladas na inicial com fulcro nas normas coletivas juntadas pela autora. Determina-se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ainda a retificação da CTPS. Juro e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão, pelas rés, calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 386-50.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THAIS MARA LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 393/400 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TIM CELULAR) e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 433-26.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLAUCIA KARINE ALVES DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou o vínculo de emprego diretamente com a CLARO S.A. e determinou a aplicação das normas coletivas por ela firmadas. Custas em reversão, pelas rés, calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 457-24.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): INGRID GABRIELA SANTANA FARIAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 528-32.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRENA LOPES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa às reclamantes. Custas em reversão, pelas rés, calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 596-09.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÉSSICA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MUNDIALE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 608-06.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAYANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 640-04.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JOSIANE DAS GRAÇAS VILELA DE LIMA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 694-40.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO PINTO JÚNIOR, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização de serviços, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora de serviços e condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas postuladas na inicial com fulcro nas normas coletivas juntadas pelo autor. Determina-se ainda a retificação da CTPS. Juro e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão, pelas rés, calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 726-51.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MAIRA PAULA SOARES GONCALVES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 753-68.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JANNES GONCALVES MARTINS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 902-69.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGIANE DE ALMEIDA TOFANELI, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 945-91.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUANA DE JESUS SILVA, Advogado: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a ilicitude da terceirização de serviços e declarou o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 984-98.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1344-38.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEKA - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Arão dos Santos, Embargado(a): GIOVANI JOSÉ LUCIANI, Advogado: Nilceu Ângelo Pelinson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1414-46.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TANIA LÚCIA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização de serviços, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora de serviços e condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas postuladas na inicial com fulcro nas normas coletivas juntadas pela autora. Determina-se ainda a retificação da CTPS. Juro e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão, pelas rés, calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 7800-55.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 8700-29.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZILAMAR CANDIDO DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**